



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º

012

Aplica "Cláusula de Reversão" de imóvel doado à empresa "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS JUNCEIRA LTDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal doou imóvel no Parque Industrial I, à "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS JUNCEIRA LTDA", através da Lei nº 1285, de 06.12.88, alterada pela Lei nº 1437, de 03.08.90, objetivando a implantação de uma unidade de cereais e madeira;

CONSIDERANDO que, após transcorrido prazo em muito superior ao concedido para implementação das obras, até hoje tal não ocorreu, não tendo a empresa iniciado suas atividades, inexistindo assim a oferta de quaisquer benefícios ao Município, nos aspectos de geração de empregos e aumento na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de se preservar no Patrimônio do Município, imóveis livres e desembaraçados, que possam ser doados às empresas que objetivem efetivamente implantar aqui suas atividades, com a finalidade única de expandirem-se e alcançarem os fins propostos,

DECRETA :

Art. 1º. Fica aplicada a "cláusula de reversão" do imóvel denominado lote nº 18-A, da quadra nº 03, do Parque Industrial I, com área de 4.277,00 m², doado à "INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS JUNCEIRA LTDA", através da Lei nº 1285, de 06.12.88, alterada através da Lei nº 1437, de 03.08.90.

012

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Parágrafo único. O imóvel mencionado no "caput" será imediatamente incorporado ao Patrimônio Público municipal, sem que caiba qualquer direito a indenização por parte da empresa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

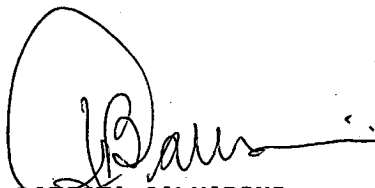
PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de janeiro de 1992.



ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal



JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração

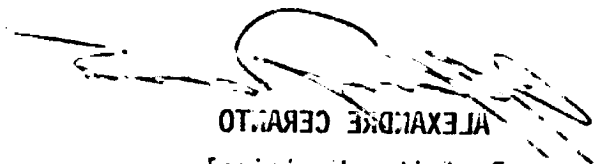


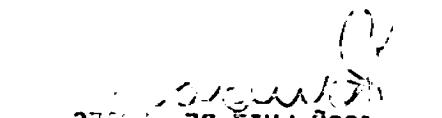
JOÃO BATISTA GALHARINI
Secretário de Indústria e Comércio
em Exercício

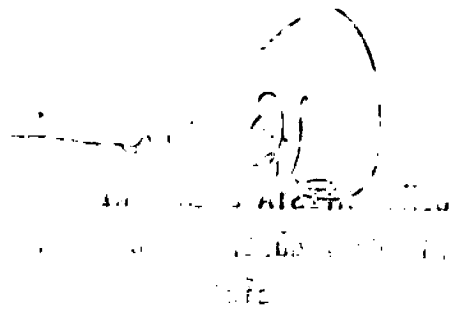
Parágrafo único. O imóvel mencionado no "caput" será transferido para
incorporado ao Patrimônio Público Municipal, sem que cada qual seja obrigado
a indenização por parte da empresa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 09 de Janeiro de 1992.


ALEXANDRE CERATO
Prefeito Municipal


JOSE LUIZ DE MORAES
Secretário de Administração



PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 12 / 01 / 1992
DE N.º 5121
UMUARAMA, 17 / 01 / 1992
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO